



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 67/18 - C

DOCREC

190/2018

Ref.: Ofício SGP-12 nº 856/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a respeito do Projeto de Lei nº 759/17, da Vereadora Sâmia Bomfim, que objetiva denominar Rua Maria Gomes de Oliveira o logradouro que informa estar situado entre as ruas Nandiras e Recanto dos Humildes, Distrito de Perus, Prefeitura Regional de Perus, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos e demais elementos obtidos perante a unidade técnica competente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, dando conta de que, ante a insuficiência de informações, não foi possível a localização/identificação do logradouro sobre o qual recai a pretendida denominação, circunstância que impede a aprovação da propositura.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

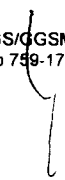
Ao

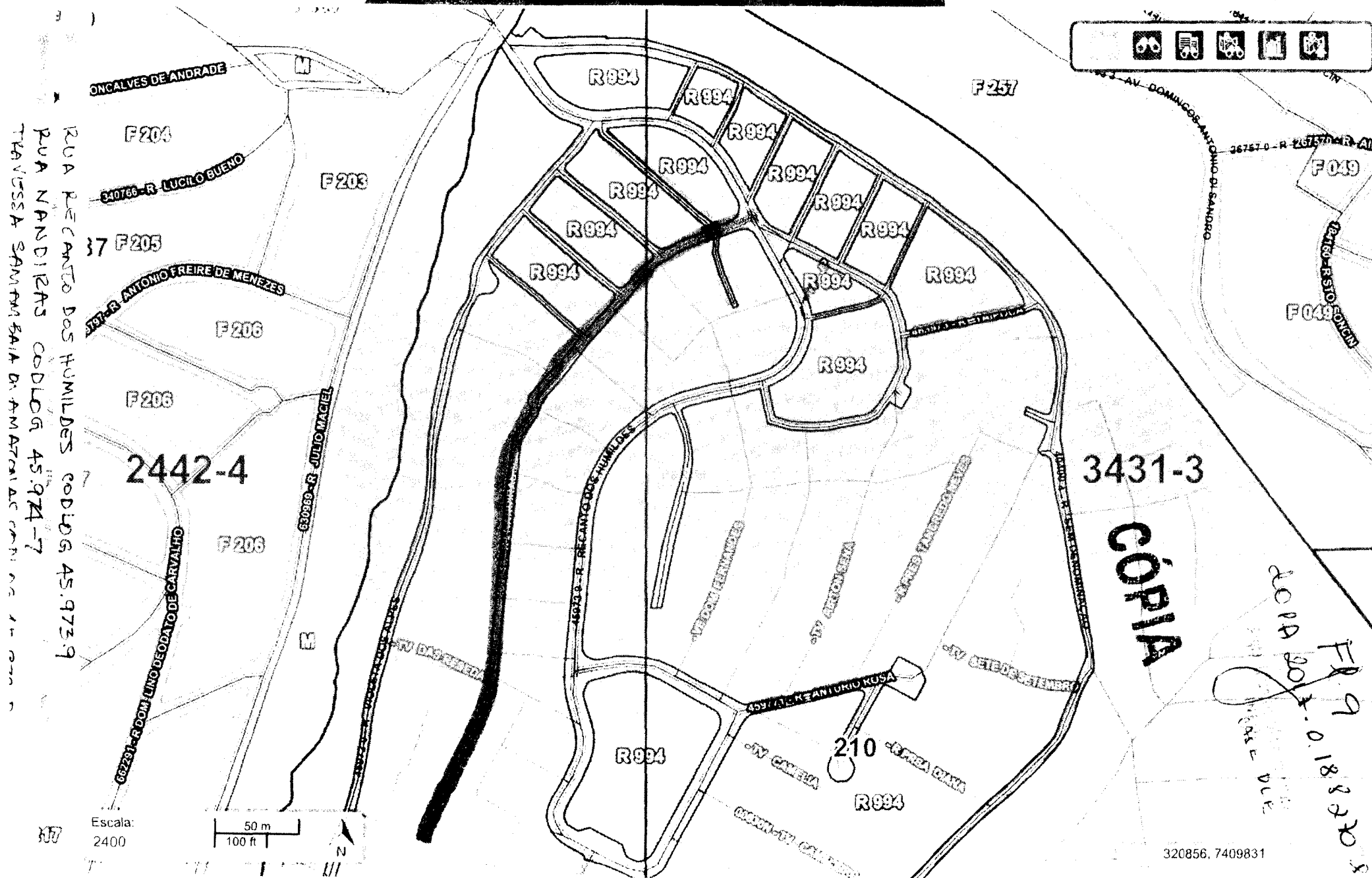
Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/CGSM/vvs
Resp 759-17







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - **SMUL**
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - **CASE**
Divisão de Logradouros e Edificações – **DLE**

Folha de informação nº 01

do processo nº 2017-0.188.270-8

em 22/01/2018 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereadora Sâmia Bomfim

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 759/17

Local: Rua Maria Gomes de Oliveira

SMUL CASE G

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Rua Maria Gomes de Oliveira a rua situada entre as ruas Nandiras e Recanto dos Humildes, no distrito Perus.”

Não conseguimos identificar o local descrito pelo texto do PL pelo texto de seu artigo 1º nem pelo mapa anexado em fl. nº 6.

Assim sendo passamos a responder apenas aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 4 – a denominação proposta, “Maria Gomes de Oliveira” não constitui homonímia.

Item 5 – não, a localização está imprecisa.

CÓPIA

São Paulo, 22/01/2018

Arq. Francisco Caldas Gil
Diretor de CASE DLE - SMUL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE

Rua São Bento, 405 – 22º andar – sala 223A – São Paulo – SP - CEP: 01011-100 – Fone 3243-1044

Folha de informação nº _____

Do Processo nº 2017-0.188.270-8

em _____ /01/2018

Inês Tereza F. Tavares
Agente de Apoio
SMUL/CASE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 759/17 – Proposta: denominação da Rua Maria
Gomes de Oliveira – Autoria: Vereadora Sâmia Bonfim.

INFORMAÇÃO: 053/CASE/2018

CASA CIVIL/ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

Devolvemos o presente com a manifestação de DLE (INFO-2) às
folhas retro acerca do Projeto de Lei nº 759/17, tendo em vista que a cópia de
folhas 03 não indica a localização do logradouro pretendido.

São Paulo, 15 / 01 / 2018

CÓPIA

LUCILA A. S. MAGALHÃES

Coordenadora Geral

**Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de
Licenciamento - CASE**

